



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 19 de maio de 2026.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 012/2026

Prezados Senhores, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, onde O PREÇO DE REFERÊNCIA ESTAR MUITO BAIXO (inexequível) frente aos itens 105 e 123 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

O valor estimado pela Administração encontra-se manifestamente inferior aos preços praticados no mercado atual, tornando a futura contratação economicamente inviável.

Após análise técnica e levantamento de mercado realizado pela impugnante, constatou-se que:

- O custo da matéria-prima representa aproximadamente 58 % do valor estimado;
- Os encargos trabalhistas e tributos inviabilizam a execução pelo preço indicado;
- Tributos incidentes (ISS/ICMS/PIS/COFINS/IRPJ/CSLL, conforme o caso) impactam diretamente na formação do preço;
- Custos logísticos, administrativos e margem operacional mínima tornam impossível a execução nos valores indicados.
- A pesquisa de preços aparentemente não refletiu a realidade atual do mercado.

O valor estimado no edital não cobre sequer os custos diretos da contratação, caracterizando preço inexequível sob a ótica econômica, SEGUE VÁRIAS EMPRESAS SÉRIAS QUE FABRICAM QUADROS ESCOLARES PARA UMA BREVE COTAÇÃO e confirmação de que o valor do Termo de Referência é inexequível:

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- <https://www.boardsolutions.com.br/>

- <https://lousas.com.br/>

- <https://metadil.com.br/cadeiras-e-assentos/cadeiras->

https://metadil.com.br/utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=concorrentes&utm_source=1&utm_campaignid=21382723417&utm_gclid=CjwKCAiA1obMBhAbEiwAsUBbIrsMRtZbjwGLsLmM3reOeqHqkge3WizaiYSmmYJZaaPdRVoRiq3t5BoCVqsQAvD_BwE

- <https://www.whiteboard.com.br/>

- <https://www.luminaarte.com.br/quadro-branco/>

- <https://www.lousatec.com.br/?srsltid=AfmBOorEvILIEVgkS7ZOdWY-Px-h2FL8oLPsP7oW3MdL8iHaluh8sIQh>



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525154924.pdf
assinado por: idUser 308

Os valores constantes no edital mostram-se incompatíveis com a realidade econômica, podendo gerar prejuízo às empresas e comprometer a execução contratual.

Preço inexecutável é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexecutáveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Além disso, o art. 23 da referida lei determina que a estimativa de preços deve observar parâmetros de mercado.

A fixação de valores inexequíveis compromete:

- A ampla competitividade;
- A isonomia entre os licitantes;
- A execução adequada do contrato;
- O interesse público.

A manutenção de preços subdimensionados pode levar a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, paralisação contratual ou descumprimento do objeto.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

DA FALHA NA PESQUISA DE PREÇOS

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor deve observar parâmetros de mercado, podendo utilizar:

- Pannel de preços;
- Contratações similares;
- Pesquisa direta com fornecedores;
- Banco de preços em saúde (quando aplicável).

Entretanto, o valor constante no edital:

- Não reflete a realidade atual do mercado;
- Não considera inflação acumulada e variações recentes;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - BATE/MG - TEL. 3497-0629

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- Pode ter se baseado em contratos antigos ou atas defasadas;
- Não demonstra memória de cálculo transparente.

A ausência de compatibilidade com os valores praticados compromete a legalidade do certame.

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A manutenção de valores subdimensionados afronta diretamente:

♦ Princípio da Competitividade

Restringe a participação apenas a empresas que assumam risco excessivo ou que venham a descumprir o contrato.

♦ Princípio da Isonomia

Coloca empresas responsáveis em desvantagem frente àquelas que assumem propostas temerárias.

♦ Princípio da Eficiência

Pode resultar em contratação frustrada, paralisação contratual ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

♦ Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa

Preço artificialmente baixo não significa vantagem para a Administração se não for exequível.

DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

A manutenção do valor estimado nos moldes atuais poderá gerar:

- Propostas com risco de inadimplemento;
- Solicitações futuras de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124 da Lei 14.133/2021);
- Rescisão contratual;
- Frustração do interesse público;
- Possível responsabilização dos gestores por falha na estimativa.

A Administração deve prevenir contratações inviáveis antes da abertura da sessão, e não apenas desclassificar propostas posteriormente.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525154924.pdf
assinado por: idUser 308



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Constituição Federal (art. 37, XXI) assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Se o valor estimado já nasce inexequível, o contrato nasce desequilibrado, contrariando a própria lógica do sistema licitatório.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço.

Por óbvio que uma proposta com valor reduzido e discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica do produto. Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecutabilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

O Tribunal de Contas da União, em seu ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO, manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de que “*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado*”.

A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes às daquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Todavia, a **estimativa de preços encontrada no presente certame é impraticável, eis que sequer cobre os custos empregados pelo fabricante**. O valor estimado para a aquisição dos produtos licitados apresenta fortes indícios de inexecutabilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de transporte, insumos, taxa administrativa, salários e respectivos encargos, lucros e tributos.

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e executável.

Prevê o diploma licitatório legal, em seu artigo 8.4. “*Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*”

A doutrina prevê que o preço inexecutável, ou inviável, “*é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo*

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.” (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557- 558).

Com o mesmo pensamento Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações: “A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração.” (MEIRELES, 2010, p. 202).

Logo, temos a inexequibilidade do preço avençado, por desconcerto evidente daquele praticado no mercado, o que gera deficiência a relação entabulado entre licitante vendedor e Administração compradora, é o que afirma também FERNANDES (2011), *“é indispensável indicar com precisão e clareza o objeto pretendido pela Administração, pois, assim, a avaliação da proposta não será baseada somente no menor custo, mas também em diversos outros aspectos a serem previstos no edital, para auxiliar o administrador na seleção do licitante que possa melhor satisfazer o interesse público.”*.

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. O conhecimento e provimento da presente impugnação;

2. A revisão imediata da pesquisa de preços;

3. **SEJA REALIZADA UMA NOVA PESQUISA DE PREÇOS** para readequação dos valores estimados com base em parâmetros atuais de mercado, a fim de obter os valores de referência exequíveis frente ao quadro solicitado no edital, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (**FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES**), de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, **NÃO PEGANDO PREÇOS NA INTERNET QUE NÃO ATENDEM NA ÍNTEGRA A DESCRIÇÃO DO EDITAL, OFERTAM PRODUTOS DIVERGENTES [REDACTED] IDADE INFERIOR, E MUITAS DAS VEZES AS PESQUISAS DE INTERNET NÃO SOMAM O VALOR DO FRETE AO PRODUTO, OS IMPOSTOS CORRETOS PARA CNPJ QUE POSSUI SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, AUMENTANDO ASSIM O CUSTO DO PRODUTO.** As empresas que revendem quadros e não são fabricantes e a Internet, ofertam um produto que não atendem na íntegra a descrição do edital, sendo

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

de qualidade e durabilidade inferior, e afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, esclarecemos que os preços de referência do referido item estão muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos;

4. Caso o presente pleito não seja atendido, REQUER, juntamente com a decisão de indeferimento, a apresentação de cópia da totalidade dos estudos técnicos que concluíram pela viabilidade do preço referencial de todos os itens cotados;

5. A republicação do edital com os valores corrigidos;

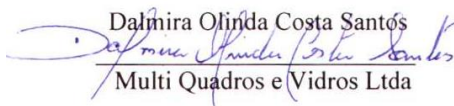
6. A suspensão do certame até a devida correção;

7. Por fim, solicitamos ainda que, no caso de indeferimento da presente peça, que seja apresentado a pesquisa de mercado ou o banco de preços, com todas as informações possíveis, para que possamos fazer a conferência do produto orçado frente ao produto solicitado no edital, pois muitas das vezes vários fornecedores ofertam produtos de qualidade e durabilidade inferior;

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitadas, saudações.

Termos em que, pede-se deferimento.

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525154924.pdf
assinado por: idUser 308